



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 021/2020

Tomada de Preços 000001/2020

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Julia A. Stofel Pianissolli designados pela Portaria nº 103 de 01 de agosto de 2019, bem como o Senhor Alex Nali Ferreira, ocupante do cargo de Engenheiro Civil desta Municipalidade para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 000001/2020, referente ao Processo 4.693/2020. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TÉRMINO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA FREI ALAÔR DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Estão participando do certame sem representantes devidamente credenciados as empresas WVS & ROSÁRIO CONSTRUTORA LTDA, J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, ELITE CONSTRUTORA EIRELI e CM CONSTRUTORA LTDA ME. De início, a Comissão Permanente de Licitação decidiu dispensar os licitantes que se faziam presentes, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Estado do Espírito Santo e as medidas de restrição de mobilidade e proibição de aglomerações impostas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pelo Município de Conceição do Castelo, como forma de conter a propagação do coronavírus, covid-19, que atingiu diversos países, mundialmente. Anteriormente a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 9, subitem 9.4, alíneas "a" e "b" do edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participarem do certame. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", verificando-se que as empresas WVS & ROSÁRIO CONSTRUTORA LTDA, J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, ELITE



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CONSTRUTORA EIRELI e CM CONSTRUTORA LTDA ME, apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL solicitou a análise dos acervos técnicos ao Engenheiro Civil Municipal o Senhor Alex Nali Ferreira, que verificou conforme laudo em anexo que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT), motivo pelo qual a empresa foi INABILITADA do certame, por não atender o item 7, subitem 7.1.4.1, alínea "b" e subitem 7.1.4.2, alínea "b". A empresa ELITE CONSTRUTORA EIRELI não comprovou a exigência do item 7, subitem 7.1.4.1, alínea "b.1.1", motivo pelo qual a empresa foi INABILITADA do certame. As empresas WVS & ROSÁRIO CONSTRUTORA LTDA e J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME apresentaram Acervos Técnicos de acordo com o item 7, subitem 7.1.4.1 do Edital. Em análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, verificou-se que a mesma apresentou a Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional vencida, em desacordo com o item 7, subitem 7.1.2, alínea "b" do Edital, além de ter apresentado o acervo CAT nº 192/2020 faltando páginas, uma vez que a numeração é 0103504 até 0103517, e foi apresentado com a numeração 0103514 até 0103517. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que a ausência das páginas mencionadas não comprometeu a análise do acervo técnico em conformidade com os critérios a serem comprovados, exigido no Edital. Assim, diante da análise da Presidente da CPL, bem como dos membros da Comissão da Comissão Permanente de Licitações e do Engenheiro Civil Municipal, a empresa WVS & ROSÁRIO CONSTRUTORA LTDA foi habilitada. As empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME e ELITE CONSTRUTORA EIRELI foram inabilitadas pelos motivos citados nesta Ata. A empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME foi declarada inabilitada provisoriamente pelas razões verificadas nesta sessão, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Certidão da regularidade fiscal perante a União, uma vez que a empresa é Microempresa podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06, conforme item 7, subitem 7.7.1 do Edital. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar os licitantes, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto a decisão do certame, e desde já intima as empresas a apresentarem recursos contra os atos praticados por esta Comissão. Por fim, tendo em vista a dispensa da presença de licitantes à sessão de julgamento do certame, a Comissão Permanente de licitação decide franquear vista dos autos a todos os licitantes, dentro do prazo de recurso, para que possam analisar dos documentos apresentados, caso queiram. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

José Romário Azevedo

Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL

Julia A. Stofel Pianissolli

Membro da CPL

PRESENTE:

Alex Nali Ferreira

Engenheiro Civil do Município de Conceição do Castelo, ES